PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 822/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COM OS MUNICÍPIOS DE BRASILÂNDIA DE MINAS, DOM BOSCO, BONFINÓPOLIS DE MINAS E LAGOA GRANDE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal da Saúde com os Municípios de Brasilândia de Minas, Dom Bosco, Bonfinópolis de Minas e Lagoa Grande.

Artigo 2º - Com embasamento legal nos dispositivos constitucionais Artigo 196 e seguintes da Constituição Federal, dos Artigos 181 e 182, incisos e parágrafos da Constituição Estadual do Parágrafo único do Artigo 176 da Lei Orgânica Municipal e dos artigos igualmente autorizando o Poder Executivo a contribuir com até R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) percápta, mensal, como contribuição ao Consórcio, em virtude de sua participação.

Artigo 3º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal da Saúde dos Municípios mencionados no artigo 1º desta Lei, constará do respectivo orçamento do município.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 787/98 de 27/02/98, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 14 de outubro de 1998.

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal

Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração

Antônio Geraldo Cardoso
Secretário Municipal da Saúde e Ação Social